

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 05 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às 09h e 00min, na sala
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel
3 Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital, reuniu-
4 se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a
5 presidência da Excelentíssima Senhora Vitória Beltrão Bandeira, Defensora Pública
6 Geral e Presidente do CSDPE, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros
7 Dra. Mônica Christianne S. de Oliveira, Coord. Executiva das Defensorias Púb.
8 Especializadas, em substituição ao Dr. Renato Amaral Elias, Conselheiro
9 Subdefensor Público Geral, Dra. Carla Guenem Fonseca Magalhães, Conselheira
10 Corregedora Geral, Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, Conselheira
11 Titular, Dr. Clériston Cavalcante de Macedo, Conselheiro Titular, Dr. Gil Braga de
12 Castro Silva, Conselheiro Titular, Dr. Juarez Angelin Martins, Conselheiro Titular,
13 Dra. Elaina Borges de Sousa Rosas, Conselheira Suplente, em substituição ao
14 Conselheiro Dr. Robson Freitas de Moura Júnior que se encontra de férias.
15 Presente, ainda, Dr. Pedro Paulo Casali Bahia, representante da ADEP/BA. Ausente,
16 justificadamente, Sra. Tânia Palma, Ouvidora Geral. Aberta a sessão pela
17 Presidente do CSDPE, deu-se início à apreciação e deliberação dos processos e
18 expedientes constantes na pauta. **Item 01** - Assunto: Aprovação das atas da 92ª
19 Sessão Ordinária e da 136ª Sessão Extraordinária. **Deliberação:** Realizadas as
20 correções solicitadas pelos Conselheiros Dr. Clériston Cavalcante de Macedo e Dr.
21 Gil Braga de Castro Silva, aprovadas, à unanimidade, as atas da 92ª Sessão
22 Ordinária e da 136ª Sessão Extraordinária. **Item 02** - Assunto: Processo nº
23 1224130031624, Autor: Associação dos Defensores Públicos (ADEP/BA)/ Relator:
24 Conselheiro Dr. Robson Freitas de Moura Júnior. **Deliberação:** Retirado de pauta
25 pela Presidente do CSDPE, em razão da necessidade dos encaminhamentos prévios,
26 aos supostos exceptos para manifestação, anteriormente à sua inclusão em pauta.
27 **Item 03** - Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 11, de 28 de junho de
28 2013, apresentada pela Conselheira Suplente, Dra. Elaina Borges de Sousa Rosas.
29 Dada a palavra à Conselheira Suplente, Dra. Elaina Borges de Sousa Rosas, esta
30 consignou que a Resolução 11/2013 desvirtuou o instituto da Permuta, acrescentou
31 uma restrição ao procedimento, transformando-o em verdadeira Remoção
32 Voluntária por antiguidade. Extrapolou a sua competência normativa enquanto
33 Resolução, eis que a Lei Complementar Federal 84/90 determina que o
34 procedimento da Permuta (respeitando a antiguidade dos demais Defensores) deve
35 ser regulado por Lei Estadual. Estudando a nossa Lei Complementar nº 26/2006,
36 verifica-se que o procedimento já existe no artigo 116, quando se refere às
37 hipóteses de vedação de fraudes à antiguidade. Em cotejo com a previsão da
38 Resolução 11/2013, em seus artigos 2º e 3º, "o poder do não" do Defensor mais
39 antigo desvirtuou o instituto e extrapolou os limites normativos. Criou uma
40 restrição que a Lei não traz, na medida em que a Lei já regula o respeito à
41 antiguidade. Por tais motivos merece ser revisto e analisado na forma da minuta
42 apresentada, dando plena efetividade ao artigo 123 da Lei Complementar Federal
43 80/94. A Conselheira Corregedora considerou a proposta da Conselheira Dra. Elaina
44 Borges razoável e oportuna, eis que resguarda o critério da antiguidade
45 estabelecido na Lei. Em seguida, o Conselheiro Dr. Clériston Cavalcante ressaltou
46 que as questões enfrentadas pelo instituto da Permuta foram geradas na Promoção

Gil Braga

Robson Freitas

Clériston Cavalcante

Elaina Borges

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA

47 por merecimento. Em relação à Resolução em exame, destacou que esta foi
48 debatida exaustivamente por todos os membros do CS e foi aprovada, à
49 unanimidade, no dia 28 de junho de 2013. Desde a sua aprovação não houve
50 qualquer fato novo que justificasse uma alteração. O artigo 123 da Lei 80/94 (que
51 dispõe sobre o critério da antiguidade) não pode ser suprimido. Desta feita,
52 considera a Resolução nº 11, de 28 de junho de 2013, legítima, legal e merece ser
53 mantida. A Resolução disciplina o procedimento de Permuta, não cerceia o direito
54 de qualquer membro, e resguarda o quanto disposto no artigo 123 da Lei Federal
55 80/94. Eventual alteração, nos termos da proposta apresentada, ratifica a
56 possibilidade de burla ao artigo 116 de Lei 26/2006, e configura uma promoção por
57 via transversa, sem impedir eventuais fraudes. O Conselheiro Dr. Gil Braga de
58 Castro Silva registrou a presença de Dra. Elaina Borges de Sousa Rosas, Dr. Pedro
59 Paulo Casali Bahia, e Dra. Mônica Christianne S. de Oliveira. Questionou se no bojo
60 da proposta há alguma orientação quanto à aplicação da Lei Complementar 80/94
61 ou a Lei Complementar nº 26/2006. A Conselheira Suplente, Dra. Elaina Borges de
62 Sousa Rosas aduziu que não há colidência entre os diplomas legais. A Lei Federal
63 80/94 faz referência à Lei Estadual para que esta discipline o procedimento. A Lei
64 nº 26/2006 disciplina o procedimento de Permuta e está em conformidade à Lei
65 Federal 80/94. O Conselheiro Dr. Gil Braga de Castro Silva consignou a sua
66 preferência em se posicionar após as considerações dos demais Conselheiros. O
67 Conselheiro Dr. Juarez Angelin consignou que à época possuía o entendimento
68 idêntico ao Conselheiro Dr. Clériston, que inclusive foi unânime a aprovação da
69 Resolução no CS, todavia, avaliando com maior profundidade, o instituto da
70 Permuta poderá perder a sua utilidade. Ademais disso, o critério da antiguidade
71 será respeitado na proposta apresentada pela Conselheira Suplente, Dra. Elaina
72 Borges de Sousa Rosas. O CS deve examinar também a questão da bilateralidade
73 da Remoção. A Conselheira Dra. Maria Auxiliadora consignou a sua preocupação
74 com a alteração, eis que a Resolução foi amplamente debatida, de forma
75 democrática, e aprovada à unanimidade em 28 de junho de 2013. A Conselheira
76 Dr. Maria Auxiliadora S. B Teixeira coaduna com as prerrogativas e deveres
77 inerentes à Administração Pública em rever os próprios atos ou até anulá-los
78 quando eivados de vício de ilegalidade. Todavia, face a segurança jurídica, eventual
79 alteração daquilo que foi recentemente debatido e aprovado, poderá refletir em
80 outras Resoluções e atos, sujeitando o CS em descrédito frente aos demais colegas.
81 A Conselheira Dra. Mônica Soares consignou que o foco não seria o marco temporal
82 da recente aprovação da Resolução nº 11 de 2013, mas, sim, a razoabilidade e
83 oportunidade do CS rever a questão. Considera o momento oportuno para eventual
84 alteração, evitando situações jurídicas distintas, eis que o processo de Permuta
85 ainda está em trâmite e há inscritos. A revisão impediria a coexistência de
86 procedimentos distintos; um sob a égide do antigo regramento, e outro regido por
87 uma Resolução alterada. No procedimento em curso, conforme as regras da
88 Resolução nº 11, de 28 de junho de 2013, a lista de antiguidade ainda não foi
89 publicada, em respeito ao prazo para impugnações. Desta feita, não seria
90 produtora publicar um Edital de Permuta com a possibilidade do processo
91 permanecer sobrestado até o exame de eventuais impugnações à lista de
92 antiguidade. De mais a mais, a competência da União sobre normas gerais não

C. P. Braga

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11/2

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA

93 exclui a competência complementar dos Estados, inexistindo Lei Federal, os Estados
94 têm competência plena naquilo que eles não colidirem. No caso específico dos
95 Defensores Públicos de 1ª Classe havia colisão, eis que a Lei Federal não previa e a
96 Lei Estadual vedava. No caso em tela, considera possível a aplicação do §4º, artigo
97 116, da Lei 26/2006. A superveniência de Lei Federal sobre normas gerais
98 suspende a eficácia da Lei Estadual no que for contrário. Todavia, nesse caso, não
99 se verifica nenhuma antinomia, são normas que coexistem em harmonia. O artigo
100 116 não contraria a Lei Federal, mas, sim, complementa, na medida em que
101 resguarda a antiguidade naquelas hipóteses do § 4º, incisos I a IV. Lado outro, a
102 revisão não trará insegurança jurídica, eis que não se fundamenta em casuísmo ou
103 personalização, mas, sim, em benefício de toda a Classe. Dada a palavra ao
104 representante da ADEP/BA, o Defensor Público Dr. Pedro Paulo Casali Bahia,
105 consignou que se abstém de qualquer manifestação em razão do pedido de
106 consulta, de autoria da ADEP/BA, sob a relatoria do Conselheiro Dr. Juarez Angelin
107 Martins. No processo em referência a ADEP/BA pugna pela derrogação da
108 aplicabilidade do artigo 116 da Lei 26/2006, por entender que a Lei Federal, ao
109 respeitar o critério da antiguidade, não gera algum prejuízo ao Defensor, tampouco
110 à Instituição. A Presidência do CS compreende as ponderações do Conselheiro Dr.
111 Clériston Cavalcante de Macedo, exatamente porque, à época, comungava
112 literalmente com o teor da Resolução aprovada no dia 28 de junho de 2013, a fim
113 de proteger o instituto em tela de possíveis manipulações quanto à antiguidade.
114 Muito embora não tenha participado da Sessão da aprovação da Resolução, em
115 razão de uma viagem institucional. Após o seu retorno, considerou os fins do
116 instituto da Permuta prejudicados com a Resolução. Ressaltou, ainda, que a
117 Administração convive com artigos colidentes na própria Lei Orgânica, e tal fato
118 tem gerado dificuldade na compreensão daquilo que se faz mais oportuno. A Lei
119 Orgânica nº 26/2006 apresenta-se inadequada, inclusive, por ser considerada uma
120 réplica da Lei Orgânica do Ministério Público. Por tal razão, no seu entendimento,
121 faz-se necessário se debruçarem em busca de uma legislação que melhor atenda os
122 objetivos institucionais. Ademais disso, ressaltou que o último processo
123 promocional restou prejudicado em razão da inadequação da Lei, em relação ao
124 direito de opção. Considera bastante justo o direito de opção, todavia, o órgão
125 Colegiado não possui a devida competência para resolver a questão. A resolução do
126 impasse será buscada na esfera legislativa, mediante encaminhamento de Projeto
127 de Lei pelo chefe do Poder Executivo e aprovação do poder competente, mas
128 considera que a questão do direito de opção afetou o processo promocional. Caso já
129 existisse a solução em relação ao direito de opção, o processo concernente à Classe
130 Especial, recentemente realizado, teria tomado uma tramitação mais fácil, e
131 satisfeito a todos. Os Defensores Públicos promovidos à Classe Especial, desde que
132 ingressaram na Instituição, não se encontravam no exercício de suas titularidades,
133 mas, sim, designados por ato discricionário do gestor. Por tal fato não poderiam ser
134 avaliados sob o aspecto da atuação das suas titularidades, conforme a regra dos
135 processos promocionais. Alguns Defensores Públicos promovidos para a Classe
136 Especial tiveram prejuízo, em razão da distonia entre o seu perfil vocacional e as
137 peculiaridades da Unidade Defensorial. Ademais disso, o legislador limitou,
138 inclusive, o arbítrio dos julgadores (os responsáveis pelo exame do processo de

C. P. Braga









CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA

139 promoção), no que tange a questão do terço. Desta feita, o instituto da Permuta,
140 nesse momento, poderá sanar tais resultados que foram paradoxalmente tão
141 desagradáveis à Administração Superior, quanto para o próprio Defensor. A
142 Presidente do CS curva-se ao alcance da essência do instituto da Permuta e
143 considera proveitosa a discussão. Destacou que a revisão da Resolução poderá
144 viabilizar a conciliação dos interesses da Administração Pública com o perfil
145 vocacionado do Defensor Público, repercutindo, inclusive, positivamente em futuras
146 Remoções e Promoções. Face a profundidade da matéria, retomou a palavra a
147 Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas. Esta, em resposta aos questionamentos
148 do Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo no tocante ao art. 116, da LC
149 26/2006, aduziu que a lei disciplina critérios objetivos, por não poder prever as
150 pretensões das pessoas. Consignou que a remoção por permuta é um direito, não
151 cabendo ao Colegiado criar restrição à mesma sem previsão legal, com base em
152 mera cogitação. Ressaltou ainda que a lei, apesar de ter apontado critérios
153 objetivos, não avançou o quanto deveria, surgindo a necessidade de se criar uma
154 proposta para análise e melhor adequação. A lei deve ser aplicada na sua forma
155 original, não cabendo à Resolução restringir a permuta. Consignou não caber
156 restrição à permuta sem previsão legal, tão pouco por resolução, visto que a lei
157 Federal reservou tal atribuição à Lei Estadual. A antiguidade não é um critério
158 absoluto. Ressaltou que o instituto não pode ser desvirtuado, considerando que o
159 legislador faz distinção entre o que é remoção voluntária e o que é permuta.
160 Consignou que a permuta surgiu como um critério da Administração para facilitar a
161 gestão e posteriormente se tornou um direito do Defensor e depende de
162 consentimento, conforme previsão do § 3º, do art. 2º. Consignou que não há
163 desrespeito à antiguidade, inclusive porque esta já foi respeitada no processo de
164 promoção, bem como porque só pode ocorrer entre pessoas que estão na mesma
165 classe. Entende que a proposta de alteração da resolução não olvida o que a lei
166 80/94 dispõe ou desrespeita a antiguidade e trará uma repercussão positiva para o
167 CSDPE. Ressaltou ser o presente momento o mais adequado para rever a
168 Resolução, eis que não houve edital publicado e, por conseguinte, não se verificaria
169 casuísmo, amparando toda a carreira. A Conselheira Carla Guenem Fonseca
170 Magalhães aduziu que em razão das considerações apresentadas pelo Conselheiro
171 Clériston, releu o inciso I, e não conseguiu vislumbrar prejuízo à antiguidade, pois a
172 permuta ocorrerá na mesma classe, com alteração apenas do órgão. O Conselheiro
173 Clériston Cavalcante de Macedo aduziu que o ponto está sendo discutido em razão
174 da não observação dos critérios na promoção por merecimento. O perfil deve ser
175 verificado em promoção, não em remoção. A promoção é subjetiva, mas a remoção
176 é objetiva. A permuta deveria ser exceção e não regra, mas estão tentando
177 consertar o problema originado na promoção por merecimento. Concorda com a
178 Dra. Mônica Christianne S. de Oliveira no sentido de que não existe incongruência
179 entre as leis 80, 132 e 26. Consignou que a da LC 26/2006 não fala em
180 antiguidade, mas a Lei 80 fala e não possuem interesses colidentes, então uma
181 complementa a outra. Os incisos e parágrafos do art. 116 não falam em
182 antiguidade, mas apenas em critérios objetivos, em seu §4º. Ressaltou, ainda, que
183 não falou que está proibida a remoção, mas que tem que respeitar um critério que
184 é a antiguidade. Consignou que a antiguidade não é um critério absoluto, mas que

C. P. Braga

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA

231 permuta em curso. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva ratificou o pedido para a
232 designação de uma sessão extraordinária, com pauta exclusiva para discussão e
233 deliberação do presente ponto, quando poderá apresentar seu voto com maior
234 segurança. O Conselheiro Juarez Angelin Martins aduziu concordar com a sugestão
235 do Conselheiro Gil, com a consideração de que a sessão não demore muito a
236 ocorrer. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira também concordou
237 com a designação de nova sessão. A Conselheira Mônica Christianne S. de Oliveira
238 seguiu o Conselheiro Juarez Angelin Martins, inclusive em sua consideração e
239 ressaltou que estão na eminência de apresentar a minuta da remoção voluntária.
240 **Deliberação:** A Presidente do CS aduziu entender que o critério de merecimento
241 pautou-se no requerimento dos interessados no processo promocional. Os pedidos,
242 à exceção de poucos, foram genéricos em relação a todas as unidades oferecidas.
243 Para muitos deles não pode este Colegiado sequer formar lista tríplice, conforme
244 consignado em ata competente, face às imposições legais no processo de
245 Promoção. Essas imposições produziram efeitos nas promoções subsequentes.
246 Relevante destacar ainda que muitos Defensores, à título precário, encontravam-se
247 em unidades cujo perfil não se identificavam, e como no passado não lhes fora
248 oportunizado estarem em unidades por sua escolha, não poderiam estes ser
249 preteridos na avaliação por merecimento, em relação àqueles a quem fora
250 oportunizado por ato discricionário do gestor. O instituto da Permuta, dentre outros
251 objetivos, e entendo ser este de alcance maior, é exatamente conciliar a
252 conveniência da Administração Pública com os interesses entre os pares
253 interessados em relação às Unidades Defensorias disponíveis. No estágio
254 organizacional em que nos encontramos a Resolução não deve restringir aquilo que
255 a Lei não veda. A matéria trazida a exame pela Conselheira Dra. Elaina Borges de
256 Sousa Rosas merece ser avaliada com a profundidade necessária a fim de que este
257 instrumento não seja obstáculo a um melhor benefício ao nosso usuário, assim
258 como àquele que cuida dele no plano da assistência jurídica, que é o Defensor
259 Público. Assim posto, concorda esta Presidente com a sugestão dos Conselheiros,
260 no sentido de se designar uma Sessão Extraordinária, dentro da maior brevidade
261 possível de tempo, para que venha este Colegiado proceder a competente
262 deliberação. Assim posto, dado o adiantado da hora e a relevância da matéria,
263 visando dar prosseguimento ao exame da matéria e sua deliberação, restou
264 convocada Sessão Extraordinária para o dia 13/08/2013, às 14:00, ficando, desde
265 já, todos cientificados desta decisão neste ato. **Item 04 – Assunto:** O que ocorrer.
266 Os Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo e Gil Braga de Castro Silva
267 parabenizaram a Presidente do CS, Dra. Vitória Beltrão Bandeira, pela iniciativa em
268 convidar os Conselheiros para participarem da mobilização em Brasília, com a
269 concessão de diárias e passagens para a participação dos Conselheiros. Relembrou
270 a necessidade de apresentação da Resolução pelo Dr. Daniel Nicory do Prado,
271 relacionada aos Defensores Públicos recém-empossados, referente ao Curso de
272 Formação. Pediu, ainda, que a proposta de orçamento seja trazida ao CSDPE com
273 antecedência. Parabenizou as colegas presentes, aprovadas no concurso público,
274 bem como Dr. Pedro Paulo Casali Bahia e a Conselheira Elaina Borges de Sousa
275 Rosas pela presença na presente sessão. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva
276 ressaltou a presença dos aprovados no concurso público na sessão e desejou boa

Gil Braga
Vitória Beltrão Bandeira
Clériston Cavalcante de Macedo
Pedro Paulo Casali Bahia
Elaina Borges de Sousa Rosas

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA

277 sorte aos presentes na luta pela nomeação. A Conselheira Maria Auxiliadora
278 Santana Bispo Teixeira ressaltou a presença dos aprovados no concurso público na
279 sessão e aduziu ter certeza de que serão empossados. Participou, ainda, que a
280 resolução, concernente à substituição automática na Instância Superior causou
281 transtornos. O representante da ADEP parabenizou a Presidente do CSDPE pela
282 iniciativa de levar os Conselheiros para a mobilização em Brasília e ressaltou que os
283 Deputados valorizam a presença dos Defensores, cada um com seus contatos
284 políticos, na hora da votação. Parabenizou, por fim, a presença dos aprovados no
285 concurso público. A Presidente do CSDPE consignou que, em razão da inadequação
286 da lei e resoluções no passado expedidas, enfrentam percalços graves na
287 Administração, sendo a Instância Superior um exemplo. Ressaltou que a demanda
288 na Instância Superior, especificamente na área criminal, além de historicamente ser
289 maior que na área cível, tem sido crescente. Paradoxalmente, na Instância
290 Superior, a DPE se vê com quase metade do número de Defensores Públicos nas
291 Câmaras Criminais em relação às Câmaras Cíveis, o que se revela uma distorção,
292 em prejuízo aos usuários dos serviços de assistência jurídica. A Gestão anterior não
293 ponderou tal realidade, embora já fosse essa a realidade à época, e retirou uma
294 Unidade Defensorial na esfera criminal, pelo que a DPE passou a atuar com treze
295 Unidades Defensoriais na esfera cível e apenas sete na esfera criminal. Em
296 decorrência, atualmente, não foi possível sequer manter a tabela de substituição
297 nas Câmaras Criminais, pois ao migrar aquela unidade criminal para a cível, criou-
298 se esse entrave. Ressaltou que não poderiam deixar a Instância Superior à deriva,
299 em especial na esfera criminal, onde processados e apenados encontram-se presos
300 necessitados de defesa. Lembrou que estão em um Estado onde a DPE não está
301 presente em mais da metade das comarcas, onde os processados encontram-se à
302 deriva de uma defesa digna. Por fim, consignou que a Instância Superior na área
303 criminal é o campo de atuação onde a DPE pode atenuar um pouco os prejuízos
304 sofridos em decorrência da escassez de Defensores Públicos. A Dra. Mônica
305 Christianne S. de Oliveira complementou e aduziu que a modificação não foi
306 somente por conta do explanado, mas também em razão da transformação das
307 duas unidades do Juizado do Consumidor em Unidade de Atendimento de Consumo
308 com Tutela da Saúde, onde se encontra a Conselheira Elaina Borges de Sousa
309 Rosas e a Unidade de Fazenda Pública com Tutela da Saúde, onde se encontra a
310 Dra. Paula Pereira de Almeida. Esclareceu que as Defensoras estavam fora da
311 ordem de substituição e sem substituir ninguém. Além disso, Dra. Rosenilde de
312 Andrade Serapião, em razão do problema com a Unidade, passou a figurar na lista
313 de substituição ao sair da Unidade do Idoso, que será assumida por Dra. Laissa
314 Souza de Araújo. Observou que para proporcionar a continuidade do serviço
315 público, tendo em vista a existência de seis Defensores atingidos pela tabela do
316 interior, e face o disposto na lei, que permite a alteração por conveniência do
317 serviço público, com publicação até 30 de novembro, conforme disposto no art. 32,
318 XXXII, b. Arguiu ser inevitável atingir férias programadas ou até em curso, e que
319 embora tenham ponderado no sentido de verificar qual seria o momento mais
320 adequado, por ser o serviço contínuo, não haveria mês mais adequado. A
321 Presidente do CSDPE complementou e aduziu que seis Resoluções foram alteradas
322 e repercutiram na Instância Superior, o que demonstra a necessidade imperativa

C. F. Braga

Rosenilde de Andrade Serapião

Laissa Souza de Araújo

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

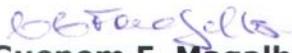
ATA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA

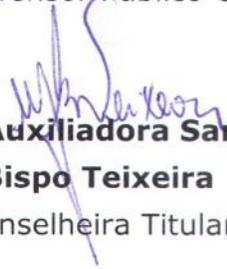
323 de revisão da Lei Orgânica da DPE. Ressaltou a necessidade de criação de um
324 núcleo e respectiva coordenação para a Instância Superior, pois a inadequação
325 atual da estrutura de núcleos, inclusive, sobrecarrega a Administração Superior. A
326 Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que a extinção da
327 Unidade foi correta, em face da ausência de demanda. Questiona-se, entretanto,
328 sobre a necessidade da criação de duas unidades de curadoria, pois 85% do crime
329 fica a cargo da Defensoria. A Dra. Mônica Christianne S. de Oliveira lembrou que à
330 época foram solicitados dados estatísticos que demonstravam não ser necessária a
331 transformação da unidade extinta em curadoria, mas o CSDPE aprovou. Por fim, a
332 Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira salientou estarem os
333 Defensores atuantes na esfera criminal, no Tribunal, sobrecarregados, pois atuam
334 em 26 processos por semana, no mínimo. A Presidente do CSDPE aduziu que
335 deveriam ter consultado a Corregedoria na época, para análise da demanda nas
336 esferas criminal e cível, mas espera, com a adequação da Lei Orgânica da DPE à Lei
337 de Organização Judiciária, vir proceder este Colegiado as modificações necessárias
338 e corrigir distorções como essa, concernentes às Unidades Defensoriais,
339 especialmente na Instância Superior. Nada mais havendo, a Senhora Presidente
340 encerrou a sessão agradecendo, mais uma vez, a presença de todos. Nada mais
341 havendo, a Sem/hora Presidente encerrou a sessão agradecendo, mais uma vez, a
342 presença de todos. E eu, Caroline de Alcântara N. A. Bandeira Caroline
343 de Alcântara N. A. Bandeira, Assessora do Conselho, lavrei a presente ata, que
344 depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por todos.
345 //////////////////////////////////////


Vitória Beltrão Bandeira
Defensora Pública Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado


Mônica Christianne S. de Oliveira
Coord. Executiva das Defensorias Púb.
Especializadas, em substituição ao Dr.
Renato Amaral Elias, Conselheiro
Subdefensor Público Geral


Carla Guenem F. Magalhaes
Conselheira Corregedora Geral


**Maria Auxiliadora Santana
Bispo Teixeira**
Conselheira Titular

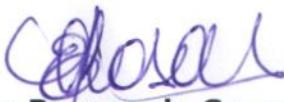

Clériston Cavalcante de Macedo
Conselheiro Titular

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA


Gil Braga de Castro Silva
Conselheiro Titular


Juarez Angelin Martins
Conselheiro Titular


Elaina Borges de Sousa Rosas
Conselheira Suplente

Pedro Paulo Casali Bahia
Representante da ADEP

346

347